

**3.4.7.4. LEI 12936 1998 DE 08/07/1998, MINAS GERAIS (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º - É assegurado ao detento, provisório ou condenado, tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual.

1. Anexo BRA/DIGU/DPPL/01 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=12936&ano=1998> [↑](#footnote-ref-1)